

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS JULHO 2020

NOVA VERSÃO APROVADA EM CONSELHO PEDAGÓGICO DE 30 DE JULHO DE 2020

Ms.



Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos cursos de licenciatura (1° ciclo), dos mestrados integrados (1°+2° ciclos) e da parte curricular dos mestrados (2° ciclo) não integrados do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

Capítulo I - Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1° - Objeto

- 1 O presente regulamento estabelece as normas e orientações gerais do processo de avaliação de conhecimentos no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, ISMAT.
- 2 O presente regulamento pode ser desenvolvido e complementado por regulamentos ou normas específicas de cada unidade orgânica ou funcional do ISMAT, mediante aprovação do órgão pedagógico respetivo, produzindo efeitos após homologação pelo Diretor do ISMAT.

Artigo 2° - Âmbito

- 1 Este regulamento aplica-se aos cursos de 1º ciclo, 1º e 2º ciclo integrados e à parte curricular dos cursos de 2º ciclo ministrados no ISMAT, estando a ele sujeitos:
 - a) Todos os estudantes inscritos a unidades curriculares destes ciclos de estudos, independentemente da modalidade em que as frequentam;
 - b) Todos os docentes, a quem compete garantir o seu cumprimento.
- 2 Aos cursos não conferentes de grau que não possuam regulamentação específica, aprovada em sede de conselho ou comissão científica e pedagógica da unidade ou curso onde se inserem, aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas constantes no presente regulamento.
- 3 Os regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos das unidades orgânicas ou funcionais devem desenvolver as normas a aplicar em complemento ao presente regulamento.
- 4 Às dissertações, trabalhos de projeto e estágios aplicam-se as normas de avaliação definidas em regulamentação própria.
- 5 As normas constantes dos regulamentos específicos aprovados no órgão pedagógico das respetivas unidades orgânicas ou funcionais, e homologados pelo Diretor do ISMAT, prevalecem sobre as normas gerais, desde que não as contrariem.

Artigo 3° - Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Estudante», o indivíduo matriculado no ISMAT e inscrito em curso nele ministrado com todos os compromissos de natureza administrativa e financeira plenamente cumpridos perante o Instituto;
- b) «Estudante externo», o indivíduo que se inscreve em unidades curriculares em regime de frequência, com ou sem avaliação, no ISMAT, sem estar matriculado e inscrito num curso, com todos os compromissos de natureza administrativa e financeira plenamente cumpridos perante o ISMAT.
- c) «Ano curricular» e «semestre curricular», as componentes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, durante um ano ou um semestre letivo, respetivamente;
- d) «Aulas», sessões de ensino de natureza coletiva correspondentes às horas de contacto;



- e) «Crédito / ECTS», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos definidos no plano de estudos respetivo, cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, podendo ser:
 - i) «Créditos de uma unidade curricular», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
 - ii) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica.
- f) «Elementos de Avaliação», conjunto de elementos que serão considerados para atestar o grau de cumprimento por parte do estudante dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito;
- g) «Estrutura Curricular de um Curso», o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que o estudante deve reunir em cada uma delas para:
 - i) A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii) A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico.
- h) «Ficha de unidade curricular», o documento oficial onde é descrito o programa detalhado e o modo de funcionamento de cada unidade curricular, bem como a avaliação a aplicar;
- i) «Horas de contacto», o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal tipo tutorial;
- j) «Horas de trabalho», o tempo dedicado pelo estudante ao estudo e à realização das tarefas requeridas em cada unidade curricular que não se integrem nas horas de contacto nem nas horas tutoriais;
- k) «Plágio», utilização no todo ou em parte de ideias, obras científicas, culturais ou artísticas alheias, apresentando-as como originais e violando o disposto nas alíneas f) e g) do artigo 75º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Lei n.º 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pelas Leis n.º 50/2004, de 24 de agosto, 24/2006 de 30 de junho e 16/2008, de 1 de abril;
- I) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:
 - i) Obter um determinado grau académico;
 - ii) Concluir um curso não conferente de grau;
 - iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- m) «Regente», o docente responsável por uma unidade curricular;
- n) «Trabalhador-estudante», o estudante que apresentou prova da condição de trabalhador, conforme legalmente previsto, junto dos Serviços Académicos, seguindo as normas definidas para o efeito;
- o) «Unidade Curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.
- p) «Fraude», todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiro.



Capítulo II — Avaliação de conhecimentos

PARTE A - Avaliação: regime e instrumentos

Artigo 4° - Regime de avaliação

- 1 As unidades curriculares dos cursos oferecidos pelo ISMAT regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências.
- 2 Os estudantes regularmente inscritos que não tenham obtido classificação positiva no regime de avaliação continua têm acesso ao regime de exame, exceto nos casos de unidades curriculares de estágio e outras que, pela sua natureza, os regulamentos específicos das unidades orgânicas ou funcionais o venham a determinar.
- 3 Os estudantes inscritos à unidade curricular e que cumpram os requisitos administrativos exigidos têm direito a avaliação.

Artigo 5° - Responsabilidade da avaliação de conhecimento e competências

- 1 A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto, sendo a definição do modelo e natureza da avaliação inscrita na ficha de unidade curricular, que é a única para cada unidade curricular do mesmo plano de estudos.
- 2 Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular, compete ao diretor de curso definir o docente regente que fica responsável por:
 - a) Elaborar a ficha de unidade curricular, seguindo o disposto na regulamentação do ISMAT;
 - b) Elaborar, com a participação dos restantes docentes, as provas a realizar;
 - c) Coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
 - d) Manter um contacto permanente com os restantes docentes da unidade curricular, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.

Artigo 6° - Instrumentos de avaliação

- 1 Constituem-se instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes, isolada ou cumulativamente, em regime de avaliação continua ou de exame:
 - a) As provas escritas de avaliação:
 - b) As provas orais de avaliação, incluindo a apresentação e defesa de trabalhos;
 - c) Os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelos estudantes, individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa:
 - d) Os exercícios práticos e laboratoriais;
 - e) A participação nas aulas, projetos, visitas de estudo, trabalhos de campo e outras atividades de extensão universitária;
 - f) As chamadas individuais ou em grupo;
 - g) A assiduidade;
 - h) Outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos estudantes, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular.
- 2 Os instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências só podem tratar de matérias efetivamente lecionadas e inscritas na ficha de unidade curricular.



- 3 A parte curricular dos mestrados não integrados pode ser avaliada por relatórios parciais ou totais cujas regras são definidas em ficha de unidade curricular.
- 4 As provas de avaliação presencial não podem ter uma duração superior a:
 - a) 3 horas, se escritas;
 - b) 3 horas, se de natureza prática;
 - c) 30 minutos, se orais.
- 5 À duração definida no número anterior acresce o período de tolerância definido em cada caso pelo docente da unidade curricular.
- 6 Nas provas de avaliação presenciais, aos estudantes com necessidades especiais acresce uma tolerância de ¼ do tempo definido para a realização de qualquer prova, nunca podendo esse período ser inferior a 30 minutos.

Artigo 7° - Presenças e assiduidade

- 1 A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes, sendo obrigatória a presença em pelo menos 75% para efeitos de avaliação de frequência.
- 2 As faltas justificadas não podem ser contabilizadas para excluir o estudante, podendo, no entanto, ser consideradas no que respeita à ponderação da classificação.
- 3 Entendem-se como justificadas as faltas a aulas ou momentos de avaliação por motivo de:
 - a) Doença ou situação de risco clínico;
 - b) Assistência a familiar em primeira-linha;
 - c) Consulta médica;
 - d) Licença parental;
 - e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2° grau da linha reta ou colateral;
 - g) Outros casos, devidamente justificados e entendidos como válidos por quem avalia.
- 4 A justificação das faltas é efetuada junto dos Serviços Académicos, num período até 5 dias uteis apôs a ocorrência, salvo se for comprovado que o estudante esteve impedido de o fazer.
- 5 Aos estudantes de regime ou estatuto que preveja a não obrigatoriedade de assistência às aulas, que tenham faltado a mais de 30% das aulas, mesmo que justifiquem a sua ausência nos termos dos números anteriores, pode ser requerida outra forma de trabalho ou acompanhamento, a acordar entre estudante e docente, sendo as regras definidas no regime de avaliação da ficha de unidade curricular, assegurando:
 - a) O cumprimento dos objetivos definidos para a unidade curricular;
 - b) A igualdade de tratamento entre estudantes.
- 6 Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

Parte B - Provas de avaliação

Artigo 8º - Marcação e realização de provas de avaliação

- 1 A realização de provas em regime de avaliação contínua obedece aos critérios definidos pelo docente responsável pela unidade curricular, observando os seguintes requisitos:
- a) Serem realizadas em período definido em horário da aula, com necessidade de marcação prévia;

MS



- b) Serem marcadas com um período mínimo de antecedência de 5 dias úteis:
- c) Sempre que possível, as datas de realização de provas devem ser articuladas entre as diferentes unidades curriculares do mesmo ano.
- 2 As provas de exame obedecem às normas definidas pelo docente responsável pela unidade curricular e devem ser marcadas previamente, respeitando, entre a sua realização e:
 - a) O conhecimento do resultado da avaliação anterior, um período de 2 dias úteis;
 - b) A realização de exames em época distinta, um período de 2 dias úteis.
- 3 A realização de duas ou mais provas pertencentes ao mesmo ano curricular do mesmo curso não pode ocorrer no mesmo dia.
- 4 Os atletas de alta competição, e outros a quem por imperativo legal ou regulamentar venham a ser reconhecidos semelhantes direitos, podem requerer a realização de provas em períodos específicos, devendo acordar com os docentes e direção de curso as datas para a realização dos exames.

Artigo 9º - Registo e arquivo de provas de avaliação

- 1 As provas escritas ou trabalhos realizados e entregues em regime de avaliação continua, excetuando-se os testes de frequência efetuados em folha timbrada da ISMAT, depois de devidamente corrigidos e classificados, podem ser devolvidos aos estudantes e, se não devolvidos, devem ser arquivados no ISMAT por um período mínimo de um ano, acompanhados de lista contendo o nome dos estudantes e respetivos trabalhos ou provas arquivadas.
- 2 As provas de avaliação ou trabalhos entregues em formato digital serão arquivados por um período mínimo de um ano letivo posterior a sua entrega.
- 3 As provas escritas, em regime de exame e no definido no número 1 do presente artigo, bem como os trabalhos entregues em regime de exame, depois de avaliados, corrigidos, classificados e rubricados pelo docente, são entregues para arquivo nos Serviços Académicos até 5 dias úteis após o lançamento das classificações, anexando-se:
 - a) Folha informativa com indicação da época de exame, ano letivo, unidade curricular e lista de estudantes cujas provas se incluem;
 - b) Um enunciado do exame;
 - c) Uma grelha de correção.
- 4 As provas orais realizadas em regime de exame são elaboradas segundo as normas definidas pelas unidades orgânicas ou funcionais, devendo o júri ser composto pelo menos por dois docentes, realizando-se ata da prova que se constitui elemento base para o lançamento da classificação, procedendo-se ao seu arquivo mediante as normas dispostas no número anterior.
- 5 As provas referidas no número 3 são mantidas em arquivo por um período de cinco anos.

Parte C - Regime de Exame

Artigo 10° - Regras de acesso e épocas de exame

- 1 Os estudantes que não tenham obtido aprovação à unidade curricular por avaliação contínua ficam sujeitos a exame desde que estejam efetivamente inscritos à unidade curricular;
- 2 Os exames apresentam-se em duas épocas:
 - a) Época de recurso, para os estudantes que tenham reprovado em regime de avaliação continua;
 - b) Época especial, reservada aos estudantes que, tendo reprovado nos restantes momentos de avaliação, cumpram o disposto no número 5 do presente artigo.



- 3 Desde que definido no regulamento específico da unidade orgânica ou funcional, poderá não haver lugar a realização de exame de época especial, nomeadamente em unidades curriculares de natureza teórico-prática, prática ou laboratorial.
- 4 Os exames de época de recurso e de época especial estão sujeitos a uma inscrição prévia do estudante junto dos Serviços Académicos até 2 dias úteis antes da realização do mesmo.
- 5 Os exames de época especial reservam-se aos estudantes que:
 - a) Tenham esse direito legal, devidamente comprovado e registado nos Serviços Académicos, incluindo-se nestas situações, entre outros legalmente previstos, os trabalhadores-estudantes, os atletas de alta competição, os representantes dos estudantes nas Comissões e Conselhos Pedagógicos, os dirigentes de associações de estudantes;
 - b) Para a conclusão do plano de estudos em que estão inscritos e faltem até trinta ECTS e desde que tenham estado inscritos às unidades curriculares em regime de avaliação continua durante o ano letivo.
- 6 Os exames de época de recurso e os exames de época especial estão sujeitos ao pagamento de emolumentos, cujo valor é da responsabilidade da entidade instituidora.
- 7 Os estudantes podem efetuar um exame de melhoria de classificação a todas as unidades curriculares a que tenham sido aprovados, até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da unidade curricular, e sempre em época de recurso, mediante inscrição própria.

Artigo 11º - Realização de prova de exame

- 1 Os estudantes que cumpram os requisitos para se apresentarem a exame devem, à hora marcada para a sua realização, apresentar-se no local definido munidos do material necessário para a realização da prova e de um documento de identificação com fotografia.
- 2 Se o estudante não constar na pauta, o docente deve requerer apresentação de comprovativo de situação regularizada, passado pelos Serviços Académicos, sob pena de ser vedada a realização da prova.
- 3 Sempre que seja necessária a utilização de material para além do usual, devem os estudantes ser previamente avisados mediante publicação de lista de material.
- 4 Na realização de provas de exame o docente fica obrigado a apresentar duas folhas de presença, onde constem os nomes e os números dos estudantes, para que estes a possam assinar antes e no final da prova.
- 5 Os estudantes têm o direito de desistir das provas podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada por terminada.
- 6 É proibida a utilização de telemóveis e outros meios de comunicação eletrónica durante a realização das provas, salvo se autorizado expressamente pelo docente e for necessária para a realização da prova.
- 7 Os exames das unidades curriculares em que seja necessária a realização de um trabalho ou projeto específico de realização impossível nos moldes da prova presencial estão sujeitos a normas específicas definidas em regulamento específico da unidade orgânica ou funcional, e em enunciado apresentado aos estudantes.
- 8 Os regulamentos de avaliação específicos das unidades orgânicas ou funcionais devem incluir regras específicas a aplicar aos exames, de acordo com a tipologia das unidades curriculares.



Capítulo III - Classificação

Artigo 12° - Classificação

- 1 As classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, correspondendo à aplicação das ponderações descritas na ficha de unidade curricular.
- 2 Os estudantes são classificados pelos docentes responsáveis pela unidade curricular e turma em que estão inscritos.
- 3 Em casos específicos pode a Direção do ISMAT admitir a mudança de turma para efeitos de avaliação e classificação.
- 4 Os critérios definidos para a classificação em regime de avaliação contínua devem prever a evolução do conhecimento dos estudantes, não podendo excluir deste regime de avaliação os que, após aplicação das ponderações definidas em ficha de unidade curricular, possuam classificação igual ou superior a dez valores, na escala numérica de zero a vinte valores.

5 - Considera-se:

- a) Aprovado à unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores:
- b) Não aprovado à unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores ou não possua elementos de avaliação, aplicando-se nesta caso o disposto no artigo 4º do presente regulamento.
- c) Aprovado em exame o estudante que obtenha na prova escrita uma classificação não inferior a 10 valores.
- d) Admitido a prova oral de exame o estudante que obtenha na prova escrita de exame uma classificação de 8 ou 9 valores; salvaguardam-se as unidades curriculares que pela sua especificidade não admitam distinção entre prova escrita e oral, nas quais o estudante reprova com classificação inferior a 10 valores.
- 6 Nas unidades curriculares cujas formas de trabalho definidas em plano de estudos obriguem a uma distinção entre a tipologia das aulas, por exemplo aulas práticas e aulas teóricas, a classificação final é global e deve exprimir a ponderação estabelecida na ficha de unidade curricular.
- 7 A classificação de provas práticas ou orais sujeitas a júri é encontrada pela média aritmética ou ponderada, arredondada à unidade superior, das notas atribuídas pelos membros do júri, numa escala numérica de zero a vinte valores.
- 8 Na avaliação por exame a classificação final é a que corresponde a classificação obtida na prova ou conjunto de provas realizadas.
- 9 A classificação final do curso é expressa no intervalo de dez a vinte da escala numérica inteira considerando e ponderando os créditos de cada unidade curricular e demais critérios definidos em regulamento próprio.

Artigo 13° - Lançamento da classificação

- 1 As classificações são lançadas em sistema pelo docente responsável pela avaliação, publicadas e acessíveis em local próprio em linha até:
 - a) um máximo de 8 dias uteis após o fim do período de aulas de contacto e até 2 dias úteis prévios à realização da prova de exame dessa unidade curricular;
 - b) um máximo de 8 dias úteis após a realização do exame e até um máximo de 2 dias úteis prévios à realização da prova de exame da época seguinte da mesma unidade curricular.
- 2 Todas as classificações respeitantes ao ano letivo devem estar lançadas em sistema até 30 de setembro subsequente ao final do ano letivo.



3 – A ausência de classificação em data posterior ao dia 30 de setembro subsequente ao final do ano letivo implica a reprovação do estudante, salvo se essa ausência ocorrer por erro imputável ao docente ou à instituição.

Artigo 14° - Classificação e creditação das unidades curriculares realizadas por estudantes em mobilidade

- 1 Nas unidades curriculares cumpridas em programa de mobilidade pelos estudantes do ISMAT, a classificação final é a decorrente da aplicação da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações à classificação atribuída originalmente, nos termos da legislação nacional.
- 2 A creditação das unidades curriculares realizadas pelos estudantes do ISMAT em programas de mobilidade é efetuada cumprindo o plano definido pelo Diretor de Curso, a quem compete a ratificação de qualquer alteração que venha a ser requerida no decorrer do processo.

Capitulo IV - Revisão de provas

Artigo 15° - Acesso a cópia de provas de exame

- 1 No prazo máximo de 5 dias úteis após a publicação da pauta com a classificação, o estudante pode requerer junto dos S erviços Académicos fotocópia da prova escrita de exame que realizou.
- 2 O docente, num prazo de 3 dias úteis, deverá facultar o original da prova aos Serviços Académicos, devidamente corrigida e classificada.
- 3 A cópia da prova, corrigida e classificada, deverá ser disponibilizada ao requerente, num prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao pagamento dos emolumentos devidos.
- 4 Pela entrega da cópia da prova são devidos emolumentos, cujo valor é da responsabilidade da entidade instituidora.

Artigo 16º - Revisão de provas

- 1 O estudante pode requerer ao Diretor do ISMAT a revisão de provas de exame que tenha realizado num prazo máximo de 5 dias úteis posteriores à publicação da classificação da prova.
- 2 Não são admitidas revisões de prova cuja avaliação tenha sido efetuada por júri.
- 3 Nos casos em que tenha sido requerida cópia das provas de exame o estudante pode requerer ao Diretor do ISMAT a revisão das provas de exame num prazo máximo de 3 dias úteis posteriores à entrega da cópia da prova.
- 4 O requerimento de revisão de provas está sujeito ao pagamento de emolumentos, fixados pela entidade instituidora, sendo o valor devolvido caso assista razão ao requerente.
- 5 O requerimento de revisão de provas de exame é efetuado junto dos Serviços Académicos, devendo conter:
 - a) Nome, curso, número do estudante, turma e ano curricular do requerente;
 - b) Unidade curricular a que respeita a prova que pretende ver revista e, se não pertencente ao plano de estudos que o estudante frequenta, a indicação do curso a que a unidade curricular pertence;
 - c) Nome do docente responsável pela avaliação e classificação, e eventuais docentes que estiveram presentes na vigilância da prova;
 - d) Justificação sucinta do motivo para a revisão.
- 6 O Diretor do ISMAT inicia o processo de revisão de prova com a auscultação do docente responsável pela avaliação, para que se pronuncie, e que poderá:



- a) considerar haver provimento à pretensão, efetuando as correções à prova e alterando a classificação atribuída em pauta;
- b) considerar nada haver a alterar, produzindo relatório sucinto nesse sentido que se anexa ao processo.
- 7 Se da auscultação do docente responsável pela avaliação e classificação da prova resultar a manutenção da classificação o Diretor do ISMAT deve nomear um júri, composto por 3 docentes da área disciplinar da unidade curricular, para efetuarem a revisão da prova, dando-lhe a conhecer o relatório referido na alínea b) do número anterior.
- 8 No decorrer do processo de revisão de prova, o júri pode requerer ao Diretor do ISMAT autorização para auscultar o requerente para esclarecimentos adicionais.
- 9 O júri nomeado pode decidir, emitindo relatório que é anexo ao processo:
 - a) Não haver razão para alteração da classificação atribuída;
 - b) Dar provimento à pretensão do requerente, propondo ao Diretor do ISMAT a alteração da classificação atribuída.
- 10 O Diretor do ISMAT, após homologar a decisão do júri nomeado, tomará as ações necessárias ao seu cumprimento.
- 11- Da decisão dojúri não cabe recurso.
- 12 Os documentos produzidos no decorrer da revisão são dados a conhecer ao requerente e anexos ao processo individual do estudante.
- 13 O processo de revisão da prova deve estar concluído no prazo de 10 dias úteis a contar da última data, quando não coincidentes, do pedido ou pagamento dos emolumentos devidos.

Capítulo V - Recursos, fraudes e normas suplementares

Artigo 17° - Recursos e processos disciplinares

- 1 Os estudantes e docentes podem recorrer ao Conselho Pedagógico do ISMAT, e nomeadamente à respetiva Presidência, sempre que necessário, para resolver questões do foro pedagógico, comprovando a inexistência de resposta à situação por parte das entidades competentes.
- 2 As decisões tomadas no Conselho Pedagógico do ISMAT têm carater vinculativo.
- 3 As normas disciplinares aplicáveis aos estudantes serão as estabelecidas no Regulamento Disciplinar do ISMAT.
- 4 Das provas de júri não cabe recurso.

Artigo 18° - Fraudes na avaliação de conhecimentos

- 1 São consideradas fraudes na avaliação de conhecimentos:
 - a) As provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia;
 - b) Os trabalhos ou projetos em que se verifique a existência de plágio.
- 2 Verificada e comprovada a existência de fraude, o docente deve comunicar o facto à Direção do ISMAT.
- 3 No caso da existência de plágio, o estudante reprova à unidade curricular, sem possibilidade de se apresentar nesse ano letivo a provas de exame a essa unidade curricular.
- 4 A evidência de fraude na realização de uma prova de exame implica a anulação da prova, ou de parte dela.
- 5 Dos casos verificados nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo decorre sempre a instauração de um processo disciplinar e a eventual aplicação das sanções próprias previstas no Regulamento Disciplinar do ISMAT.



Artigo 19° - Normas suplementares e revogatórias

- 1 O presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISMAT (de Outubro de 2017).
- 2 São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos homologados e em uso nas unidades orgânicas ou funcionais do ISMAT, cujos conteúdos não cumpram o presente regulamento.
- 3 As unidades orgânicas e funcionais podem fazer aprovar, em sede do respetivo órgão pedagógico, no desenvolvimento deste regulamento, normas específicas de avaliação, aplicável aos estudantes de cursos nelas integrados, que produzirão efeitos após homologação pelo Diretor do ISMAT.
- 4 A alteração de normas de avaliação no decorrer do período letivo só produz efeitos no ano letivo seguinte, salvo se houver concordância expressa da sua imediata eficácia em sede de Conselho Pedagógico.
- 5 A contagem de prazos definidos no presente regulamento, nos casos em que seja omisso, considera dias úteis e suspende nos períodos de pausa letiva.

Artigo 20° - Casos omissos

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor do ISMAT.

Artigo 21° - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua homologação.

Aprovado em Conselho Pedagógico do ISMAT em 30 de Julho de 2020.

Homologado pelo Despacho Conjunto n.º 22/2020, de 21-09-2020, da Direção e Administração do ISMAT.